



BARCELOS
MUNICÍPIO



**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ASSOCIAÇÃO PROJECTO ANIMAIS DE BARCELOS**

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), Concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

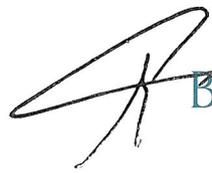
ASSOCIAÇÃO PROJECTO ANIMAIS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 513192778, com sede na Rua Dr.º Francisco Torres n.º57 3.º esq, 4750-160 freguesia de Barcelos, Concelho de Barcelos, aqui representada por Patrícia Alexandra da Costa Ferreira Ramalho, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Os Outorgantes acordam em colaborar entre si na implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção dos animais errantes (cães e gatos).



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:

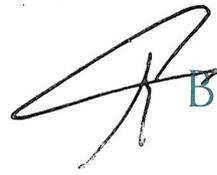
- a) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- b) Receber da Segunda Outorgante um relatório de atividades trimestral e/ou sempre que solicitado, relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- c) Receber da Segunda Outorgante um relatório de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração;
- d) Atribuir à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor até 7.500,00 € [sete mil e quinhentos euros], nos termos estabelecidos na cláusula quarta;
- e) Garantir que os animais errantes sinalizados por si e que a Segunda Outorgante acolheu nas suas instalações ou nas famílias de acolhimento temporário (FAT) são identificados eletronicamente na base de dados SIAC, em nome do Município de Barcelos, vacinados e desparasitados;
- f) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos);
- g) Relativamente aos animais errantes (cães e gatos) que pertencem à Segunda Outorgante, proceder gratuitamente à colocação da identificação eletrónica do animal, ao seu registo na base de dados SIAC, bem como, à vacinação e desparasitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e deveres da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos e deveres da Segunda Outorgante:

- a) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
 - b) Disponibilizar as suas famílias de acolhimento temporário (FAT) a animais errantes (cães e gatos) sinalizados pelo Primeiro Outorgante;
 - c) Alojara 3 animais errantes (cães) em simultâneo do Primeiro Outorgante, nas suas instalações, sempre que haja espaço para tal e sujeito a avaliação comportamental pela responsável da Associação, para garantir a segurança de todos os animais e dos voluntários;
 - d) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos).
-



BARCELOS
MUNICÍPIO



- e) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor até 7.500,00 € [sete mil e quinhentos euros], destinado a fazer face aos encargos decorrentes com a execução do presente Acordo de Colaboração;
- f) Elaborar um relatório de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração, o Primeiro Outorgante, atribuirá uma comparticipação financeira no valor até 7.500,00 € [sete mil e quinhentos euros], à Segunda Outorgante, após a entrega de comprovativos de despesas, que será distribuída e satisfeita nos seguintes termos:

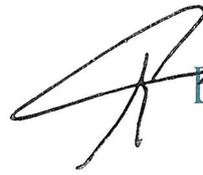
- a) 50 % no prazo de 30 dias, contados a partir da data de produção de efeitos do presente Acordo de Colaboração;
- b) 25 % no final de 6 meses, mediante a entrega e validação do segundo relatório de atividades trimestral;
- c) 25 % no final de 9 meses, mediante a entrega e validação do terceiro relatório de atividades trimestral.

2. Se após a entrega e validação do relatório final de atividades, verificar-se que a Segunda Outorgante recebeu dinheiro a mais, sem apresentação de comprovativos de despesas, terá a Segunda Outorgante de devolver os montantes recebidos a mais de apoio do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

- 1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
 - 2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.
-



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA

Entrada em vigor e vigência

O presente Acordo de Colaboração entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2024 e terá o seu término no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

CLÁUSULA NONA

Foro

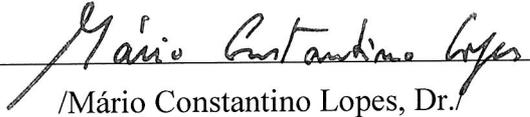
As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

Barcelos, 12 de Janeiro de 2024

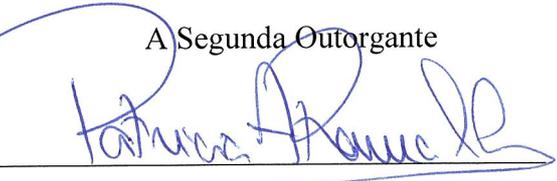


O Primeiro Outorgante


/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal

A Segunda Outorgante


/Patrícia Alexandra da Costa Ferreira Ramalho/

Presidente da Direção



PROPOSTA N.º 10. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APAB – Associação Projeto Animais de Barcelos [Registo n.º 111903/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 15), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a APAB – Associação Projeto Animais de Barcelos com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedo que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 2 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

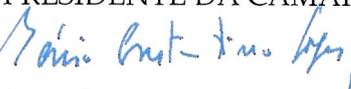
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 15, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 2 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

Barcelos, 03 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária do 08/01/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

Câmara M. Barcelos
D A O A

Registo: 111.903/23

Data Entrada: 15-12-2023

Protocolo reafirmado a 03/01/2024

BARCELOS
MUNICÍPIO



PROPOSTA N.º 15. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APAB - Associação Projecto Animais de Barcelos.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.

Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.